

RESOLVE:

Alterar a carga horária da servidora ADRYELI PATRICIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 0551066-016, lotada na Escola Bosque, de 240 para 180 horas/aulas mensais, a contar de 01/10/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, 19 de setembro de 2023.

ALICKSON SERGIO LOPES DE SOUZA
Presidente da Fundação

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA**PORTARIA Nº 189/2023 – GAB.P/CINBESA**

Assunto: REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÕES.

O Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA, usando das suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 43º, da Lei nº 9.679, de 13 de julho de 2021 - LDO; e

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa.

RESOLVE:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em favor da Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA, pertencente ao Orçamento do exercício corrente.

Art 2º - As Alterações propostas nos elementos de despesas são apresentadas no anexo/Projeto/Atividade 2.07.52.19.122.0007.2311, da natureza: 4490520000, anulada e a seguinte natureza creditada: 3390360000, no valor total de: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Projeto/Atividade 2.07.52.19.122.0007.2312, da natureza: 3390400000, anulada e a seguinte natureza creditada: 3390390000, no valor total de: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA, 20 de setembro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se

ANTÔNIO JOSÉ SOUZA PARACAMPO
Diretor Presidente

ANEXO A PORTARIA Nº 189/2023-CINBESA				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD		
		RECURSO	ACRÉSCIMO	ANULAÇÃO
2.07 - SEC. MUNICIPAL DE COORD. GERAL DO PLANI. E GESTÃO	4490520000	REC.PRÓPRIO	125.000,00	
52 - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA	3390360000	REC.PRÓPRIO		125.000,00
2.07.52.19.122.0007.2311 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS	3390400000	REC.PRÓPRIO	70.000,00	
2.07.52.19.122.0007.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS	3390390000	REC.PRÓPRIO		70.000,00
	TOTAL		195.000,00	195.000,00

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**PORTARIA Nº 176/2023 - ARBEL/BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2023**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, Inciso da Lei Municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referente às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da ARBEL, visando a observância das obrigações contratualmente assumidas, de controle orçamentário e de vigência dos instrumentos contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor desta ARBEL, ERICK PARDAUIL PAMPLONA, matrícula 0574694-013, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 023/2023 - ARBEL, cujas informações foram prestadas nos autos do processo nº 296/2023 - ARBEL, de 10/05/2023, a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
CONTRATO nº 023/2023-ARBEL	COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E LÓGICO	19/09/2023 à 18/09/2024

Art. 2º - Competirá ao fiscal do Contrato nº 023/2023- ARBEL:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato nº 023/2023 - ARBEL, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato nº 023/2023- ARBEL ou;
- Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal do Contrato nº 023/2023 - ARBEL, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Designar a servidora desta ARBEL, LUCIANO RAIOL DE CAMPOS,

matrícula 031069-069, para que na ausência do titular, exerça o encargo como suplente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
Diretora-Presidente - ARBEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº DO CONTRATO: 023/2023

OBJETO DO CONTRATO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E LÓGICO"

PARTES: CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL.

CNPJ: 19.670.696/0001-91

CONTRATADO: COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA-EPP

CNPJ: 04.510.069.0001-16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGIDO PELO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, DECRETOS FEDERAL Nº 10.024/19, Nº 7.892/13 E Nº 8.538/15 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI MUNICIPAL Nº 9.209-A/16, DECRETOS MUNICIPAL Nº 47.429/05, Nº 48.804A/05, Nº 49.191/05, Nº 75.004/13 E Nº 80.456/14, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO ASSUNTO.

VALOR DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL É DE R\$ 1.633,77 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 MESES, INICIANDO EM 19/09/2023 E ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA 18/09/2024, COM EFEITO APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO DOM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.07.43.17.122.0007

ATIVIDADE: 2311

ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000

FONTE: 1753000000

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2023.

ASSINATURAS: ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA - DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, CONTRATANTE, E SRA. VERA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, REPRESENTANTE DA COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA-EPP.

DESPACHO AUTORIZATIVO
Processo nº 296/2023 - ARBEL

AUTORIZO a contratação do contrato nº 023/2023 por 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato, com a pessoa jurídica COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA -EPP, empresa com sede estabelecida na Travessa José Pio nº 545, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-240, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 04.510.069/0001-16, neste ato representada pela Sra. VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, portadora do RG nº 1356212 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.936.784-20, cujo valor global é de R\$ 1.633,77 (mil seiscientos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que trata as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal Nº 10.024/19, 7.892/13, 8.538/15 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto, para a eficiência do ato, no que couber.

Publique-se.

Belém (PA), 29 de agosto de 2023.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA
DIRETORA PRESIDENTE/ ARBEL/ BELÉM

CNPJ: 19.670.696/001-91
ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023, na Agência Reguladora do Município de Belém, localizada à Rua Curuçá nº 555, Bairro do Telégrafo sem Fio, às 10 horas, foi realizada a 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Município de Belém, estiveram presentes os membros da Diretoria Colegiada, Eliana de Nazaré Chaves Uchoa, Paloma Lins e Sergio Menezes e este Secretário Autárquico para tratar dos seguintes assuntos:

I- PROC. Nº 431/2023: o processo possui como assunto a revisão das resoluções da ARBEL de acordo com manifestação da Procuradoria Jurídica da ARBEL e assessoria da Presidência, o Processo refere-se a análise pela Procuradoria Jurídica, assessoria do Gabinete e Ouvidoria sobre as Resoluções vigente visando revisão, notadamente verificação da alteração ou sua revogação, foram verificadas 17 resoluções vigentes, concluíram que as Resoluções nº 001/2015; 001/2022 e a 001/2023 não precisam ser revistas; sobre a Resolução nº 003/2016 foi solicitada manifestação do CRAE; sobre as Resoluções 003/2017 e 004/2017, antes da manifestação final necessária a manifestação do CRAE, através de relatório, sobre o encaminhamentos dos relatórios constantes

dos mesmos, bem como a possibilidade de transformar as resolução, incluindo a Resolução nº 005/2017 em uma única; sobre as Resoluções 005/2017, 007/2017 e 008/2017, antes da manifestação final necessária manifestação do CRFC e do CRAE; sobre a resolução nº 007/2018 necessária manifestação do CRAE, CRFC e CRESED sobre a revogação da mesmas; sobre a Resolução nº 001/2021 conclui-se pelo encaminhamento ao CRFC e CRAE para proposta de fluxograma; sobre a Resolução 002/2022 solicitado esclarecimentos ao CRFC sobre a vigência da mesma estar vinculada as datas do reposicionamento tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza reajuste tarifário para o exercício 2020 e 2021; no tocante as Resoluções nº 002/2017, 001/2018, 002/2018 e 003/2018 foi concluída pela necessidade de revisão. Diante do exposto foi deliberada que a Secretaria Geral instaurará processos, para que as resoluções sejam analisadas em bloco, encaminhando para as coordenadorias como consta da manifestação supracitada.

II- PROCESSO Nº 415/2023 – COMBU – procedimento administrativo nº 09.2023.00000446-0 originário do Ministério Público, em reunião ocorrida em 12 de setembro de 2023 foi suspensa a assinatura do TAC, em face dos estudos que encontram-se sendo realizados pela SEDOP, tendo sido deliberado que a AGÊNCIA encaminhará os estudos que forem encaminhados para o Ministério Público;

III- 375/2023 – Manifestação da necessidade de Audiência pública para emissão de resolução bem como demais atos administrativos normativos da ARBEL dentro da sua atuação, foi aprovada a Manifestação Jurídica nº 019/2023/PROJU/ARBEL, onde foi concluído que como resta demonstrado acima, o legislador ao dispor em seu Art. 38, acima transcrito, deixou taxativo a obrigatoriedade quanto a realização de audiência pública, situação que abarcaria “os reajustes e revisões das tarifas. Por outro lado, nas hipóteses previstas nos Art. 52 e 56, também supratranscrito, ao nosso sentir resta manifesto a faculdade da realização de audiência pública para tomada de decisões que a diretoria colegiada entenda a necessidade e/ou pertinente sua realização. Merece realce, que o próprio Art. 56 da Lei 9.576/2020 prevê exigências e documentações quando da realização de audiência pública, que deverão ser observados em caso de obrigatoriedade ou deliberação por sua realização.”

IV – Processo: 378/2023 refere-se a manifestação acerca da Proposta De Reajuste Tarifário Anual proposto Pela Companhia De Saneamento Do Pará – COSANPA; a coordenadoria de regulação financeira e contábil, a pedido da diretoria colegiada, emitiu o parecer técnico número 009/2023, onde foi realizada a apreciação e manifestação da solicitação encaminhado pela COSANPA. A companhia diligenciou para agência, através do ofício 386P/2023, anexo nota técnica nº 001/2023, onde contém todas as informações econômicas financeiras de forma detalhada, o pleito do reajuste anual das tarifas de serviço de abastecimento de água e esgoto do município de Belém.

O pleito da COSANPA tem base fundamentada contratualmente no contrato de programa o 001/2015, onde consta expresso na cláusula 8.3, a obrigatoriedade contratual que o reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze meses, para recomposição da perda inflacionária dos serviços prestados pela COSANPA, isso deverá ser acompanhado na companhia de curso, memória de cálculo, enfim, toda a documentação que justifique a necessidade do reposicionamento ou da perda inflacionária do período.

É importante lembrarmos que o reposicionamento tarifário realizado em 2022 contemplava a realização da revisão tarifária e o reajuste da tarifa, contemplando os anos de 2020 e 2021. Considerando a nota técnica apresentada pela companhia, verificou-se que ela teve como base e fundamentação na metodologia utilizada pela ARBEL no reposicionamento tarifário realizado em 2022, constante no Relatório Técnico 001/2021 e a Nota Técnica 002/2022. Ressalta-se que metodologia utilizada no reposicionamento tarifário de 2022, será matéria de normativa da ARBEL através de Resolução própria que disciplinará o procedimento de revisão de reajuste tarifários a serem adotados pelo prestador, está contemplada na nossa agenda regulatória para este ano de 2023. Considerando que a companhia adotou esta mesma metodologia, apresentou um estudo de impacto econômico-financeiro contendo o detalhamento dos custos, bem como o impacto inflacionário com base na variação dos principais grupos dos elementos das operações incidentes na sua operação direta, ou seja uma cesta de índices para cada componente, que busca restabelecer o valor real da receita dos serviços e manter sua capacidade de operação e investimentos ao longo do tempo. Os índices e suas componentes apresentadas com o respectivo impacto estão da seguinte forma: Despesa com pessoal representaram 38,5% do custo operacional, neste foi utilizado a convenção coletiva de trabalho. A convenção coletiva de trabalho, dá um percentual exato do que ocorreu e não apenas uma estimativa como geralmente ocorre utilizado o IGP-M que é uma média geral nacional. Nós preferimos utilizar a CCT porque ela dá um reajuste real do fato que foi ocorrido. Esse reajuste sobre a CCT foi representado pelo índice 7,59%, o qual deveria ter sido aplicado em maio de 2021, contudo somente foi concedido em abril de 2022 após uma sentença normativa do TRT 8ª região; A despesa com energia elétrica representa 19,40% do custo operacional, considerou-se o Reajuste Tarifário concedido pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 3.902/2022 onde foi definido o percentual de 15,12%. O serviço prestados por terceiros representam 32,5% do custo operacional, foi considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), onde para o ano de 2022 obteve um resultado acumulado de 5,78%; As Despesas com Materiais representaram 1,90% do custo operacional, foi considerado neste o Índice Geral de Preços (IGP-M), onde para o ano de 2022 obteve um resultado acumulado de 5,45%; As Despesas com outros Custos representaram 7,70% do custo operacional, também foi considerado o Índice Geral de Preços (IGP-M), onde para o ano de 2022 obteve um resultado acumulado de 5,45%. Foram detalhados ainda no parecer outros pontos essenciais que impactam sobre o equilíbrio econômico-financeiro da COSANPA onde esta justifica como de alta relevância para a necessidade da recomposição da perda inflacionária que ela obteve nesse período: 1 - valor mensal de locação – VML sobre o programa de controle de perdas que ficou uma parcela mensal de R\$ 5.797.824,63 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao contrato de locação de ativos, onde esse contrato teve a regularização dos pagamentos já em atraso,

partir de abril de 2023 e seguirá por 28 anos seguintes, e com isso causando um grande impacto sobre sua receita e nas suas contas; 2 - A parceria com o governo do estado do Pará através do programa Águas do Pará que garante o pagamento no período de dois anos das contas de água de famílias de baixa renda ou situação de vulnerabilidade que tem como consumo médio mensal até vinte metros cúbicos, Considerando o seu consumo dos últimos seis meses; 3 - A assinatura de Termo de Transação Individual, pelo Governo do Estado do Pará junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sobre dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$1.283.719.018,38 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoto reais e trinta e oito centavos) onde ao todo foram negociados ao todo 89 processos judiciais de mais de 20 (vinte) anos junto a União. Os débitos foram divididos por natureza onde: I. De natureza previdenciária serão em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 2.125.284,10(dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos); II. De natureza não tributária serão pagos nos meses 61 a 120 no valor de R\$ 952.589,81(novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

É importante ressaltar nesta pequena síntese feita aqui está composta dentro do nosso parecer, tendo sido ressaltado sobre a importância do ato de reajuste para garantia do equilíbrio financeiro, da prestação dos serviços, promover a capacidade de cobrir o custo de operação da empresa e também quem sabe também proporcionar a empresa oportunidades de fazer implementação de melhorias na cobertura do serviço por município de Belém. De certo, esta coordenadoria se posiciona favorável sobre o teor do estudo apresentado, bem fundamentado, demonstrando claramente todas as suas necessidades, pontuou de fato cada elemento que compõe o seu componente de custo, colocando aqui as cestas de indicadores relevantes, sua variação percentual comprovadamente citando fontes. Complementando, frisamos que o reajuste da tarifa que ela acaba recaindo de forma significativa sobre o usuário, e nesta preocupação, aproveitamos a oportunidade propomos que seja apreciado pela diretoria colegiada, futuramente, as situações seguintes um estudo para aplicação de uma tarifa social e uma tarifa especial. O que uma se difere de outra? A tarifa social objetiva por atender aquelas pessoas de baixa renda, pessoas com vulnerabilidade econômico-financeira e conceder a elas o direito a garantia do serviço à água. A tarifa especial visa atender não somente pessoas jurídicas, mas também pessoas físicas como microempreendedores. Quais são pessoas jurídicas que poderiam ser enquadradas nessa situação? Microempreendedores individuais, ou seja, todos aqueles que sejam inscritos no regime tributário um MEI, onde muitas das vezes é uma família que não tem a sua sustentabilidade financeira garantida, abre um pequeno negócio, às vezes um salão de beleza, um pequeno comércio e a sua tarifa acaba sendo enquadrada na categoria comercial pagando uma tarifa mais cara. O interessante é que além também de fomentar o desenvolvimento da economia local, também acrescenta dentro dessa categoria especial entidades filantrópicas, como a gente sabe, existe creches, beneficentes, que vivem de doações e que tem situações carentes, a coordenadoria sugere um apreço e uma análise melhor pra que a gente possa implementar as duas categorias na tarifa tanto a social como especial pra poder contemplar de forma social e justa todos aqueles que merecem ter um valor de tarifa e um serviço acessível. Tendo sido exposto, recomendamos o encaminhamento para Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a necessidade de Audiência Pública para a concessão reajuste.

IV- PROCESSO Nº 036/2023, Deliberação acerca do acompanhamento e atualização da Agenda Regulatória Da ARBEL Biênio 2023/2024, deliberando o encaminhado as coordenadorias para que se manifeste quanto a atualização da Agenda Regulatória.

Após as consignações supracitadas encerrou-se a 18ª Reunião da Diretoria Colegiada assinaram os presentes na reunião.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
Diretora Presidente - ARBEL

PALOMA MACIEL LINS
Diretora Autárquica – ARBEL

SÉRGIO ROBERTO SANTARÉM MENEZES
Diretor Autárquico - ARBEL

ÂNGELO PINHEIRO SANTOS
Secretário Geral Autárquico

DIVERSOS

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO ESTRELA DO NORTE EIRELI, tor-na público que recebeu da Prefeitura Municipal de Belém/PA por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental –Licença de Operação nº 164/2023, para atividadeComércio Atacadista De Produtos Alimentícios Em ‘Geral),localizada na Rodovia Mário Covas, nº 259, Bairro Coqueiro,município de Belém – PA.

SOLICITAÇÃO DE LP E LI

A ALL 2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – VOGUE NAZARÉ, de CNPJ 51.480.797/0001-02, torna público que está solicitandoa Secretaria de Meio Ambiente do Município – SEMMA, aLicençaPrévia e de Instalaçõsob o Processo Nº6113/2023na atividade de CONSTRUÇÃO CIVIL, situada na AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 1718/1722, UMARIZAL, BELÉM - PA